

**EXPLORAÇÃO DA MÃO DE OBRA ESCRAVA RURAL NA  
CONTEMPORANEIDADE: ESTUDO DE CASOS  
RELACIONADOS AOS TERRITÓRIOS DO VALE DO  
JEQUITINHONHA – MINAS GERAIS**

**EXPLORATION OF RURAL SLAVE LABOR IN  
CONTEMPORARY TIMES: STUDY OF CASES RELATED TO  
THE TERRITORIES OF THE VALE DO JEQUITINHONHA –  
MINAS GERAIS STATE**

**EXPLORACIÓN DE LA FUERZA LABORAL DE ESCLAVOS  
RURALES EN CONTEMPORANEIDAD: ESTUDIO DE CASOS  
RELACIONADO CON LOS TERRITORIOS DEL VALE DO  
JEQUITINHONHA – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Amanda Koch Andrade Farina<sup>1</sup>**  
*amandakandrade@hotmail.com*

**Pacelli Henrique Martins Teodoro<sup>2</sup>**  
*pacelli.teodoro@ufijm.edu.br*

**RESUMO:** Conforme dados divulgados pelo Ministério Público do Trabalho, no período de 1995 a 2018, referente ao recorte temporal desta pesquisa, foram resgatados 53.607 trabalhadores em condições análogas à de escravo no Brasil, nos termos do art. 149 do Código Penal Brasileiro, dos quais 70% se encontravam em territórios rurais. Diante desta realidade, o objetivo do artigo é explorar a noção de trabalho escravo contemporâneo, demonstrando como o mesmo se manifesta no Vale do Jequitinhonha, estado de Minas Gerais, e sua intrínseca relação com o processo histórico da região. Para tanto, além da discussão teórica e revisão bibliográfica sobre a temática central, realizou-se uma pesquisa documental para a coleta de dados sobre os resgates realizados. A partir dos resultados apresentados, conclui-se que o trabalho escravo contemporâneo serve à lógica do capitalismo dependente e, por isso, sua extinção está subordinada a uma mudança estrutural, que necessita de complexas transformações territoriais em longo prazo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Trabalho escravo contemporâneo; Migração; Expropriação; Capitalismo dependente.

**ABSTRACT:** According to the data publicised by the Public Ministry of Labor, during the years of 1995 to 2018, referring to the time frame of this research, it has being rescued, in Brazil, 53.607 workers in conditions analogous of slave, in terms of art. 149 of the Brazilian Criminal Code, on which 70% were found in the countryside. Ahead of this reality, the goal of this scientific article is to explore the slave work notion on the contemporaneity, demonstrating how it shows on the Vale do Jequitinhonha, Minas Gerais State, and its intrinsic relation to the historical process of the region. In order to, beyond theoretical discussion and bibliographic revision about the central theme, it has being made a documental research to the data collection about the accomplished rescues. From the results presented, it was concluded that contemporary slavery work serves the logic of the dependent capitalism and for that reason its extinction is subordinated to a structural change, which needs complex long-term territorial transformations.

---

<sup>1</sup> Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

<sup>2</sup> Professor Adjunto na Faculdade Interdisciplinar em Humanidades da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

**KEYWORDS:** Contemporary slavery work; Migration; Expropriation; Dependent capitalism.

**RESUMEN:** Según datos difundidos por el Ministerio Público de Trabajo, en el período de 1995 a 2018, refiriéndose al corte de tiempo de esta investigación, 53.607 trabajadores fueron rescatados en condiciones análogas a la esclavitud en Brasil, de conformidad con el art. 149 del Código Penal Brasileño, de los cuales el 70% estaban en territorios rurales. Frente a esta realidad, el propósito del artículo es explorar la noción de trabajo esclavo contemporáneo, demostrando cómo se manifiesta en el Vale do Jequitinhonha, Estado de Minas Gerais, y su relación intrínseca con el proceso histórico de la región. Para tanto, además de la discusión teórica y revisión bibliográfica sobre el tema central, se realizó una investigación documental para la recolección de datos sobre los rescates realizados. De los resultados presentados, se concluye que el trabajo esclavo contemporáneo sirve a la lógica del capitalismo dependiente y, por lo tanto, su extinción está sujeta a cambios estructurales, que requiere complejas transformaciones territoriales a largo plazo.

**PALABRAS CLAVE:** Trabajo esclavo contemporáneo; Migración; Expropiación; Capitalismo dependiente

## INTRODUÇÃO

A exploração da mão de obra escrava é uma mácula que integra a história do Brasil, desde o período colonial com a utilização abusiva do trabalho dos nativos, consolidando-se com a exploração dos negros africanos e seus descendentes. Esta prática exploratória, legalmente autorizada, marcada pela total ausência de direitos e predominância de servidão e subjugação, perdurou no país do século XVI ao final do século XIX. A abolição formal da escravatura, em 1888, não significou, contudo, o fim da exploração abusiva e degradante do trabalho. Apesar de infringir as normas de direitos humanos e os dispositivos constitucionais e legais, o exercício do trabalho sob condições precárias, desumanas e injustas subsiste na sociedade moderna e simboliza o chamado “trabalho escravo contemporâneo”.

A categoria “trabalho escravo” utilizada na contemporaneidade é uma herança do período escravagista ocorrido no passado, por submeter os trabalhadores a condições de trabalho degradantes e exaustivas, sem observância dos direitos e garantias trabalhistas estipulados em lei. O estereótipo de escravo enquanto propriedade, acorrentado e brutalmente violentado caso ousasse a desobedecer às ordens que lhe eram dadas, como era no período colonial, no entanto, não mais corresponde à figura do escravo atual. Ainda que as vítimas do trabalho escravo contemporâneo possam sofrer maus tratos e ter sua liberdade cerceada, em muito se diferem do escravo colonial. Primeiro, pela evidente ilegalidade desta prática na sociedade atual, veementemente contrária aos princípios fundamentais da Constituição de 1988, que garantem a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho. Segundo, porque não são selecionados em virtude da raça e

nem são considerados um bem material, que deve pertencer a alguém a vida toda. Pelo contrário, a marca do indivíduo propenso a ser escravizado é, atualmente, a vulnerabilidade socioeconômica, consequência do próprio sistema capitalista, o que permite que quantidade maior de pessoas seja submetida a essa situação e, em decorrência dessa variedade, seja facilmente substituída. Além disso, o enquadramento do que configura o trabalho escravo contemporâneo abrange maior número de situações do que no passado – conforme será abordado adiante –, o que diferencia, quando somado aos outros fatores mencionados, o trabalho escravo colonial do trabalho escravo contemporâneo.

Lamentavelmente, existem focos de trabalho escravo em diversos territórios do país, segundo constatações do Ministério Público do Trabalho em 2019. Em virtude disto, optou-se por selecionar um período temporal específico, 1995 a 2018, e, também, uma região específica para verificar a ocorrência de casos concretos de escravidão contemporânea, o Vale do Jequitinhonha, no estado de Minas Gerais. A partir deste recorte espacial, foi possível dimensionar e revelar o nível de exploração de trabalho escravo ocorrido na região e, conseqüentemente, demonstrar como o processo histórico de sua formação e a própria lógica do capitalismo dependente contribuem para a subsistência do trabalho escravo.

Como resultado de uma pesquisa interdisciplinar defendida no Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, este artigo será desenvolvido pela análise da noção de trabalho escravo, das terminologias empregadas para fazer alusão ao tema e das circunstâncias consideradas pela legislação para configuração da escravidão contemporânea; pela exposição da formação histórica do Vale do Jequitinhonha e apresentação dos dados concretos sobre a ocorrência deste tipo de trabalho na região; e, por fim, pela correlação da temática com a lógica do capitalismo dependente.

## **PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Enquanto a pesquisa bibliográfica irá respaldar os argumentos teóricos utilizados no desenvolvimento deste estudo, tendo como principais referenciais teóricos Ricardo Rezende Figueira, Ana Carolina Gonçalves Leite, Cristiane Luíza Sabino de Souza, Rogério Haesbaert, a documental contribuirá prioritariamente para análise dos dados secundários. Os dados aqui apresentados compreendem informações oficiais de casos contemporâneos de trabalho escravo, referentes ao Vale do Jequitinhonha. Esses foram obtidos por meio de

duas formas, para dimensionar (1) os casos ocorridos nos territórios do Vale e, também, (2) casos que envolviam trabalhadores naturais do Vale, submetidos a esse tipo de trabalho.

Primeiro, para alcançar as informações referentes aos casos de trabalho escravo ocorridos em territórios do Vale do Jequitinhonha, foi feita uma consulta, em 2018, junto à Secretaria de Inspeção do Trabalho, pertencente ao extinto Ministério do Trabalho, momento em que foi possível ter acesso a informações básicas sobre as operações de combate ao trabalho escravo contemporâneo, realizadas no estado de Minas Gerais, entre 1995 e 2018 (BRASIL, 2018). Foi informado que os dados disponibilizados tinham como base os relatórios de fiscalização recebidos pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE), relativos às ações fiscais de combate ao trabalho escravo, realizadas por auditores-fiscais do trabalho – inclusive, não repassados em sua íntegra. Também não foram repassadas informações sobre denúncias, em razão do seu caráter sigiloso e pelo fato de ainda poderem ser objeto de fiscalização.

Em seguida, para obter informações sobre casos de trabalho escravo que envolvessem trabalhadores naturais do Vale do Jequitinhonha, foi utilizada a plataforma digital “Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas” (SMARTLAB, 2019), criada por uma parceria entre o Ministério Público do Trabalho e a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Essa reúne dados gerais sobre o trabalho escravo contemporâneo, do período de 2003 a 2018, constantes em banco de dados governamentais, tais como o do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, do Sistema de Acompanhamento do Trabalho Escravo e do Sistema de Controle de Erradicação do Trabalho Escravo.

Deve-se ressaltar que há diferença temporal existente entre os dados dos casos ocorridos nos territórios e dos casos envolvendo os egressos naturais do Vale do Jequitinhonha. Na primeira situação, a referência temporal é de 1995 a 2018, porque foi a partir desta década que se iniciaram as fiscalizações voltadas para verificação de ocorrência de trabalho escravo no país. Já na segunda situação, a referência temporal de 2003 a 2018 se justifica em razão das fontes de dados utilizadas pelo Observatório para disponibilização dessas informações, já que tais fontes só começaram a ser providas de dados a partir de 2003. Entretanto, a primeira fiscalização ocorrida no Vale se deu efetivamente em 2008, enquanto o primeiro resgate de um trabalhador natural do Vale, em 2003 – uma diferença que não interfere nas análises dos referidos dados, conforme os propósitos anunciados.

## **TRABALHO ESCRAVO RURAL CONTEMPORÂNEO**

“Trabalho forçado”, “trabalho semi-escravo”, “escravidão branca”, “trabalho escravo por dívida”, “trabalho escravo contemporâneo”, “trabalho análogo à escravidão”, todos esses termos podem ser utilizados para refletir a situação do trabalhador que é obrigado a exercer suas funções sob condições de trabalho desumanas e degradantes. Essas variações terminológicas se justificam pelo fato deste tema perpassar por discussões dos mais variados campos (político, jurídico, ideológico, social, antropológico), sendo adotada uma ou outra em razão do contexto e da posição em que se encontra cada agente social envolvido. Nesse sentido,

É mais provável que entidades de defesa dos direitos humanos, representantes de organizações de trabalhadores, trabalhadores e seus advogados concordem entre si quanto à caracterização de uma situação. É provável também que discordem de representantes de órgãos públicos e empregadores em virtude de suas respectivas posições na cena política. (ESTERCI, 1994 apud FIGUEIRA, 2004, p. 44).

Trindade (2013) aponta o significado de alguns desses termos. A denominação “trabalho semi-escravo” está relacionada à superexploração do trabalho, ou seja, refere-se à submissão do trabalhador a jornadas de trabalho exaustivas, superiores ao limite legal de oito horas diárias, acrescidas de no máximo duas horas extras, ou quarenta e quatro horas semanais.<sup>3</sup> Já o termo “escravidão branca” ressalta o fato de que a escravidão atual não atinge apenas indivíduos negros, como outrora mencionado. Já a expressão “trabalho análogo à escravidão” é habitualmente empregada no âmbito jurídico, com o objetivo de dissociar esse tipo de trabalho com a escravidão ocorrida nos períodos colonial e imperial brasileiros.

O termo “trabalho forçado” é utilizado pela OIT, através da Convenção nº 29, que o conceitua como “todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de uma sanção e para o qual a pessoa não se ofereceu espontaneamente.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1930, não paginado). Em razão da amplitude desse conceito, é possível incluir várias práticas coercitivas do trabalho, dentre as quais se encontram as formas contemporâneas de escravidão. Logo, no sentido das Convenções da OIT, o trabalho escravo é espécie do gênero “trabalho forçado”, assim constatado por seu Relatório Global de 2005, ao abordar sobre as terminologias utilizadas para retratar a exploração do trabalho forçado:

---

<sup>3</sup> Art. 7º, XIII, da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1943).

No âmbito nacional, vários e diferentes termos podem ser usados para esconder as diferentes formas de coerção que esses países procuram erradicar. Nos países sul-asiáticos, regiões da Índia, Paquistão e até certo ponto o Nepal, há nas leis, que pretendem erradicar essa prática coercitiva, definições muito complexas de “servidão por dívida”. A maioria dos trabalhadores por dívida encaixar-se-iam plenamente na própria definição de trabalho forçado da OIT, mas possivelmente há exceções. No Brasil, a expressão preferida para práticas coercitivas de recrutamento e emprego em regiões remotas é “trabalho escravo”; todas as situações cobertas por essa expressão parecem enquadrar-se no contexto das convenções da OIT sobre trabalho forçado. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2005, p. 8).

Em decorrência da variedade de expressões utilizadas para designar a escravidão contemporânea, a escolha de um desses termos, segundo Sávio José Rodrigues,

[...] traz consigo uma carga ideológica capaz de mobilizar ou não a sociedade, bem como os aparelhos de mídia e de justiça. Por exemplo, a utilização de um termo “trabalho análogo a escravidão” pode retirar o peso que é um trabalhador perder sua liberdade e ficar a mercê de gatos que o vigiam com armas, ou ainda “semiescravidão”, “trabalho forçado” ou “superexploração” fazem com que a imagem criada e imaginada pela população não chegue perto das condições degradantes que os trabalhadores sejam submetidos. (RODRIGUES, 2016, p. 51).

Além disso, certas relações de exploração são tão ultrajantes que o termo “escravidão” passou a manifestar a desigualdade no limite extremo da desumanização, de acordo com Esterci (2008, p. 31), como “[...] espécie de metáfora do inaceitável, expressão de um sentimento de indignação que, afortunadamente, sob esta forma afeta segmentos mais amplos do que os obviamente envolvidos na luta pelos direitos.”. Por este motivo, optou-se pela utilização do termo “trabalho escravo contemporâneo”, para evidenciar o quão cruel e aviltante é a persistência de tal forma de exploração do trabalho na sociedade atual, demarcando, assim, como esta prática será considerada no decorrer do presente artigo.<sup>4</sup>

Em razão da ampla discussão gerada pelo tema nos mais diversos campos do conhecimento, não existe um conceito pré-estabelecido sobre este fenômeno. Dentre as várias definições existentes, optou-se pela apresentada por Jairo Sento-Sé, que conceitua “trabalho escravo contemporâneo” como:

Aquele em que o empregador sujeita o empregado a condições de trabalho degradantes, inclusive quanto ao meio ambiente em que irá realizar a sua atividade laboral, submetendo-o, em geral, ao constrangimento físico e moral, que vai desde a deformação de seu consentimento ao celebrar o vínculo empregatício, passando pela proibição imposta ao obreiro de resilir o vínculo

<sup>4</sup> Razão pela qual se utilizou a expressão “exploração da mão de obra escrava rural contemporânea” no título deste artigo, inclusive, como forma de demarcar posicionamento.

quando bem entender, tudo motivado pelo interesse mesquinho de ampliar os lucros às custas da exploração do trabalhador. (SENTO-SÉ, 2001, p. 27).

O Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, 7 de dezembro de 1940) tipifica como crime a conduta de reduzir alguém a condições análogas à de escravo, estabelecendo pena de reclusão de dois a oito anos e multa àquele que cometer esta conduta (BRASIL, 1940). Segundo o art. 149 do referido diploma legal, trabalhadores que estão em condições análogas à de escravo são aqueles submetidos a trabalhos forçados, jornada de trabalho exaustiva, condições degradantes de trabalho, bem como os que têm sua locomoção restringida, por qualquer meio, em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. Enquadram-se na mesma situação trabalhadores que ficam retidos no local de trabalho, devido ao cerceamento do uso de meio de transporte, a manutenção de vigilância ostensiva e a posse de documentos ou objetos pessoais. Dessa forma, basta a existência de alguma das situações mencionadas para que o trabalhador esteja reduzido a condições análogas à de escravo, sendo desnecessária, para tanto, a reunião de todas as situações para configuração do crime (NUCCI, 2017).

É justamente a possibilidade de cerceamento da liberdade de locomoção do trabalhador que difere o trabalho escravo do degradante. Neste, o exercício das atividades laborais se dá em desrespeito às normas trabalhistas e a observância das garantias de saúde e segurança sem, contudo, violar o direito à liberdade do trabalhador. Os casos concretos de trabalho escravo demonstram que a presença das condições degradantes de trabalho é algo corriqueiro, peculiar desse tipo de exploração, o que permite concluir que todo trabalho escravo é degradante, mas nem todo trabalho degradante é escravo (ALVES, 2009).

Expostos o conceito de trabalho escravo contemporâneo e as discussões que envolvem a temática, é necessário esclarecer a estratégia comumente adotada para recrutar os indivíduos que serão explorados: o aliciamento. O processo de aliciamento se desenvolve de maneira bastante organizada e conta com a participação de diversos agentes, indispensáveis para o êxito desse processo.

De acordo com a experiência e os estudos desenvolvidos por Ricardo Rezende Figueira (2004), o início do processo da escravização contemporânea se dá com o aliciamento realizado por um importante agente na consumação desse processo, denominado “gato”. O gato é um intermediador, um empreiteiro, que “tem contrato de trabalho assinado com a empresa, pelo qual se compromete a entregar determinadas tarefas executadas em um prazo máximo previsto.” (FIGUEIRA, 2004, p. 246).

Nesse sentido, entende-se que a ação dos gatos seria semelhante ao processo de terceirização dos trabalhadores, uma vez que eles recrutam pessoas para trabalhar para outrem, que é o verdadeiro demandante do serviço, mas por não querer se expor e na tentativa de se eximir de qualquer responsabilidade, utiliza a figura do gato para realizar o aliciamento. Nas palavras de Plassat,

Justamente esta é estratégia mais comum na prática contemporânea do trabalho escravo: o responsável pela atividade-fim contrata os serviços de terceirizados, imaginando eximir-se da responsabilidade de empregador. É jurisprudência constante a requalificação deste truque: porque no direito brasileiro do trabalho, o que predomina é a realidade da relação, não a sua roupagem legal. Tanto é que já se perdeu a conta dos fazendeiros obrigados a pagar pelas falcatruas do “gato” por eles interposto, das siderúrgicas intimadas a assumir as contas dos seus carvoeiros de fachada, e das usinas responsabilizadas por terceirização ilegal (PLASSAT, 2011 apud SANTOS, 2015, p. 144).

O aliciamento se concretiza por meio de uma proposta de emprego que gera interesse no trabalhador, o qual geralmente possui pouca ou nenhuma escolaridade, pela expectativa de conquistar uma vida melhor, não sendo exigida a apresentação de documentos pessoais e profissionais, como a Carteira de Trabalho, e quando o é, tais documentos ficam retidos. Em alguns casos, é oferecido ao trabalhador um adiantamento da parcela de seu salário como mais uma forma de ludibriá-lo a aceitar o emprego, que será, obviamente, cobrada mais tarde (TRINDADE, 2013).

Os trabalhadores aliciados provêm, intencionalmente, de localidades distantes de onde serão executados os serviços, o que dificulta ainda mais a tentativa de fuga. Em razão da distância, eles precisam ser transportados para o local de trabalho. O gato calcula a quantidade de pessoas que devem ser recrutadas, cria uma estratégia para aliciá-las e transportá-las, traçando um caminho que seja mais rápido e possua menos riscos de fiscalização da Polícia Rodoviária (FIGUEIRA, 2004).

Até que sejam recrutados, todos os trabalhadores necessitam de hospedagens. Segundo Correia (1999), seus locais de hospedagem são dotados de agentes facilitadores, que são coniventes e também lucram com a exploração, assim como as pessoas encarregadas do transporte para o local em que eles serão explorados, fazendo parte da mesma rede de aliciamento. E já na localidade em que serão executados os serviços, os trabalhadores enfrentam longas jornadas de trabalho e passam a ser cobrados por valores extras exorbitantes, sejam por equipamentos que utilizam no trabalho, alimentação, vestuário e/ou alojamento, restando-lhes quase nada do salário devido.



Conforme Alves (2009), na apuração dos casos de trabalho escravo, as situações mais recorrentes listadas pelo Ministério Público do Trabalho são: ausência de anotação na carteira de trabalho; falta de pagamento de salário; desconto salarial indevido, realizado em razão do fornecimento de equipamentos e vestuário por parte do empregador; coação do trabalhador a utilizar o armazém da empresa; falta de instalações sanitárias nos alojamentos; alimentação precária; falta de fornecimento de água potável; retenção de documentos dos trabalhadores; submissão dos trabalhadores a jornadas exaustivas, com tempo escasso para descanso. Ao tentar sair dessa situação, rescindindo a relação de emprego, o trabalhador é dissuadido pela coação física ou psicológica, ambas concretizadas por meio de agressões físicas, ameaças e/ou retenção de documentos pessoais.

Vale ressaltar que o aliciamento de trabalhadores é um crime previsto no art. 207 do Código Penal, cuja pena varia de um a três anos de detenção e multa. E incorre na mesma pena, inclusive, quem “recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem.” (BRASIL, 1940, não paginado).

Além do exposto, destaca-se que o aliciamento para o trabalho escravo pode ser favorecido em decorrência de fatores relacionados ao território em que se encontra o trabalhador. Da mesma forma, as características territoriais podem justificar a incidência de trabalho escravo em maior quantidade em determinados territórios do que em outros. Por esses motivos, torna-se necessário explicar melhor a influência que o território exerce sobre a exploração da escravidão contemporânea.

## **IMPLICAÇÃO DO TERRITÓRIO NO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO**

Segundo Haesbaert (2007), o conceito de território traz em sua essência um duplo sentido, material e simbólico. Ao longo de um *continuum*, o sentido material está atrelado às dimensões funcional e concreta do território, representado por seu valor de troca, enquanto o simbólico se expressa por seu valor de uso, que é permeado por relações afetivas e culturais construídas pelo indivíduo que darão um significado territorial.

Em ambos os sentidos, a concepção de território está intimamente ligada à ideia de poder, que pode ser exercido por meio de um processo de dominação ou apropriação jurídico-política da terra. O território é, portanto, um espaço que possibilita aos indivíduos

sua produção e reprodução social, mediadas por relações de poder. Em suma, “[...] o território pode ser concebido a partir da imbricação de múltiplas relações de poder, do poder mais material das relações econômico-políticas ao poder mais simbólico das relações de ordem mais estritamente cultural.” (HAESBAERT, 2004, p. 79).

Sabe-se que a exploração do trabalho escravo contemporâneo ocorre em sua maioria em territórios rurais, realidade esta que traz implícitas relações de poder assimétricas entre aqueles que exploram e os que são explorados, tanto no que concerne ao exercício do poder material quanto do simbólico. No âmbito do poder material, essa assimetria se evidencia pelas relações desenvolvidas entre trabalhador e empregador, as quais se dão em um território demarcado pela posse da terra ou propriedade privada sob o domínio de uma minoria, em detrimento de uma maioria que nunca teve acesso a terra ou que foi expropriada desta.

Neste caso, a escassez de uma política de reforma agrária justifica o agravamento da desigualdade na distribuição fundiária. Estima-se que três a seis milhões de famílias poderiam se beneficiar com essa política, uma vez que o país possui cerca de 231 milhões de hectares de terras que poderiam ser destinadas à reforma agrária, já excluídas as reservas indígenas e áreas de conservação. Sua efetivação promoveria um estímulo à produtividade rural, especialmente no que tange ao consumo interno, bem como impulsionaria a agricultura familiar, haja vista que grande parte do consumo de alimentos no país advém da produção destes agricultores (CARTER, 2010). Assim, a distribuição justa das terras diminuiria a disparidade social, bem como a necessidade de migração dos trabalhadores rurais para buscar uma fonte de renda, o que acarretaria na diminuição da exploração da mão de obra escrava no meio rural.

Já em relação ao poder simbólico, a existência de certa ausência do Estado nos territórios rurais, pela distância e pelo isolamento destes locais dos centros urbanos, é um dos fatores que contribui para a ocorrência da assimetria mencionada, já que tal fato dificulta o acesso do Poder Público e simplifica a ocorrência de práticas ilegais, como a violência rural e o trabalho escravo. Além disso, a carência estatal também pode ser verificada na escassez de políticas sociais eficientes voltadas para a população rural, como a reforma agrária, com o intuito de reduzir a desigualdade e possibilitar a inclusão social. Todos esses pontos citados são fatores que favorecem maior exploração do trabalho escravo em territórios rurais do que em territórios urbanos.

## FORMAÇÃO HISTÓRICA, ECONÔMICA E SOCIAL DO VALE DO JEQUITINHONHA

De acordo com os dados extraídos do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, no período de 2003 a 2018, foram resgatados 3.711 trabalhadores escravos no estado de Minas Gerais (SMARTLAB, 2019). Esse número comporta, dentre outros, os resgates realizados no Vale do Jequitinhonha, o que atesta a existência desse tipo de trabalho na região. E para compreender o processo de exploração do trabalho em territórios do Vale, é necessário perpassar por sua formação histórica, econômica e social, marcada pela espoliação de recursos, dominação das terras pelo capital e desigualdade social.

A formação econômica do Vale do Jequitinhonha está notadamente relacionada ao extrativismo mineral, iniciado no século XVIII, com a extração de ouro e pedras preciosas. Esta atividade econômica, caracterizada pela facilidade de deslocamento para outros lugares e alta lucratividade, foi responsável, em grande parte, pelo povoamento da região, em decorrência do interesse gerado pela riqueza disponível (GRAZIANO; GRAZIANO NETO, 1983).

Paralelamente ao desenvolvimento dessa atividade, foi iniciada uma módica produção alimentar como fonte de subsistência, tendo em vista a escassez de alimentos e o alto valor para importação de produtos alimentícios. Com o declínio da mineração, a partir do final do século XVIII e início do XIX, a produção agrícola e pastoril passou a ser concebida como atividade primordial, fazendo com que fazendas passassem a ser reorganizadas com o intuito de gerarem produtos primários, de alto valor comercial, como algodão e gado de corte. Ressalta-se que a atividade extrativista não deixou de existir na região, mas passou a ser considerada uma atividade complementar na maior parte do Vale (GRAZIANO; GRAZIANO NETO, 1983).

Ribeiro (1997) destaca que o declínio da produção mineradora contribuiu para que a atividade se expandisse para outros locais dentro da própria região. Dessa forma, a partir do momento em que a mineração apresentava uma queda significativa de sua produção no local onde estava sendo explorada, outras áreas passavam a ser sondadas para realização do extrativismo. Ademais, o autor afirma que:

[...] a incerteza da mineração forçou o mineiro à lavoura e o vazio da estação seca empurrou-o de novo para a lavra, combinando duas atividades com monetarização, técnicas, ritmos e ferramentas completamente diferentes, mas profundamente compatíveis. Mineração e agricultura de mantimentos quase

sempre estiveram juntas porque são atividades estacionalmente compatíveis e complementares; mineração é serviço de seca, lavoura é serviço das águas. (RIBEIRO, 1997, p. 4).

Assim, neste contexto de reorganização produtiva, se os grandes proprietários passaram a se dedicar a lavouras e criação de gado, prosseguindo com suas atividades produtivas, à população trabalhadora e pobre, constituída especialmente por homens livres e escravos refugiados ou libertos, restaram duas opções: “conformar-se à existência social na fazenda, formada ou em implementação, ou manter-se livre, o que pressupunha afastamento social das áreas nas quais a fazenda tinha interesse em se estabelecer.” (MOURA, 1988, p. 17). Aqueles que seguiam a primeira opção, denominados agregados, moravam e trabalhavam para as fazendas e suas famílias, e os que optavam em se manter livre, geralmente se apropriavam e trabalhavam nas terras devolutas, como posseiros, ou podiam manter seu pequeno sítio e fazer roça dentro das fazendas, como sítiantes (MOURA, 1988).

Entretanto, a liberdade de escolha entre uma opção ou outra era mediada pela fazenda, haja vista que sobravam para a formação de sítios apenas piores terras, que eram mais baratas por serem menos férteis, possuírem topografia ruim e terem menos recursos ambientais. Dessa forma, o campesinato se restringia, praticamente, aos territórios onde a fazenda não quis alcançar ou naqueles em que esta se instalou, mas abandonou por não ter prosperado – fato este que não impediu sua formação (RIBEIRO, 1997).

Nesse contexto, o campesinato iniciado no Vale do Jequitinhonha firmou-se como uma organização camponesa, que fazia uso das terras disponíveis de forma geograficamente estruturada. As áreas mais ricas em recursos hídricos, denominadas grotas, eram apropriadas e trabalhadas de forma privada, já as áreas planas e altas, denominadas chapadas, eram utilizadas de forma coletiva.

As terras apropriadas para uso privado destinavam-se à manutenção da subsistência familiar, sendo normalmente constituída por uma casa para moradia, plantação de verduras, legumes – chamada “roça”, com árvores frutíferas, uma fonte de água e um pasto cercado para criação de gado, popularmente conhecido como “manga”. Essas terras eram obtidas principalmente por meio de posse ou herança, mas também poderiam ser compradas. Eram apropriadas pela posse de terras que não estavam sob o domínio de fazendeiros, o que ganhou maior proporção quando novas áreas foram liberadas para a produção camponesa, em virtude do período de estagnação econômica das fazendas em meados do século XIX (GRAZIANO; GRAZIANO NETO, 1983).

Já as terras de uso coletivo, consolidadas com intuito cooperativo, solidário e fraternal, eram trabalhadas por todos os camponeses para que produtos advindos das chapadas pudessem ser compartilhados por todos. Nessas terras era possível extrair frutas, madeira, raízes e folhas utilizadas como remédio, alimentos provenientes da “roça”, servindo, inclusive, como pasto para o gado nos períodos de seca. Além de servirem para a satisfação das necessidades dos camponeses, os recursos extraídos das chapadas eram comercializados pelos tropeiros. A comercialização, seja mediante a troca por outros produtos ou dinheiro, fazia-se essencial na reprodução socioeconômica camponesa, uma vez que funcionava como instrumento para garantir acesso a produtos diferentes daqueles que já eram produzidos e consumidos, ampliando, portanto, os meios de subsistência da comunidade (LEITE, 2015b).

Os territórios utilizados para reprodução do modo de vida camponês são vistos a partir da sua perspectiva simbólica. Mais que um meio de produção ou valor de troca, a terra é considerada por seu valor de uso, constituindo-se como um bem sociocultural. Dessa forma, pode-se afirmar que, no campesinato, “as ações sociais e econômicas são orientadas pelo princípio da reciprocidade e do parentesco, e estão voltadas para a reprodução do grupo doméstico e da comunidade e não, necessariamente, para a economia de mercado.” (MAIA, 2000, p. 5).

Aproximadamente a partir da década de 1950, inicia-se uma série de crises nas relações de produção e formas de reprodução camponesas, até então vigentes (MOURA, 1993), com o processo de territorialização capitalista no Vale. O sistema de agregação existente no interior das fazendas já demonstrava seu vínculo com a reprodução do capital, ao fazer com que os camponeses se mantivessem, implicitamente, à disposição dos fazendeiros, desempenhando um trabalho que contribuiria para a expansão das fazendas, ainda que pudessem colher alguns produtos para sua subsistência (LEITE, 2015a).

Segundo Moura (1988, p. 81), a agregação é uma “relação de moradia de uma família na fazenda, implicando o desempenho de tarefas para o fazendeiro e a produção direta dos meios de vida para o agregado.”. O início da agregação se dá mediante o “pedido de moradia”, que envolve, se aceito, um conjunto de regras relacionado ao deslocamento do agregado na fazenda, o trabalho a ser desempenhado e a produção que poderá ser desenvolvida pelo mesmo. Em detrimento de tais regras, pode-se dizer que:

O agregado é pessoa livre, mas controlada pelo fazendeiro: ele não pode colher para si qualquer coisa, ele não tem licença de transitar por qualquer lugar, sua entrada na sede da fazenda se dá invariavelmente pela porta dos fundos e demanda, quando necessário, a retirada reverente do chapéu. Deve estar

permanentemente disponível para atender chamados seus, dentro e fora da esfera dos denominados “típicos de fazenda”. (MOURA, 1988, p. 81).

As características presentes nessa relação desvendam, portanto, o grau de subordinação do agregado ao fazendeiro. Essa subordinação também se estende aos membros da família do agregado. A mulher deste, por exemplo, geralmente trabalha como empregada doméstica na casa da fazenda e deve se manter ao dispor da mulher do fazendeiro, encargo este que fica destinado à filha dos agregados, se houver.

Apesar de o vínculo de subordinação e lealdade entre agregado e fazendeiro ser claramente mais vantajoso para este, a ideia de uma nova possibilidade de mercado e um novo ciclo de acumulação do capital, presentes na criação de gado leiteiro e corte em grande escala, desencadearam o início do processo de expulsão dos agregados e suspensão da licença pra plantar do sitiante. O intuito disso foi converter toda a terra disponível em pastos para gado, já que esta atividade gera maior lucro do que o obtido pelo trabalho do agregado (MOURA, 1993).

E o ato de expulsar o agregado representou o banimento dos modos de vida e pensamento: abandonam-se as antigas lealdades e os compromissos assumidos em prol de uma dinâmica mais impessoal e lucrativa. Dessa forma, a expulsão das fazendas reverberou em transformação no modo de reprodução das relações sociais desenvolvidas, até então, no Vale do Jequitinhonha, sendo que parte dos antigos agregados passou a desempenhar a atividade de diarista, suscitando uma nova realidade social com a qual os camponeses não estavam acostumados.

Diante dessa nova realidade, agregado e sitiante, acostumados ao plantio sucessivo em parte da fazenda, viram-se obrigados a abandonar suas roças naquelas terras e aceitar, de forma alternativa, a execução de atividades intermitentes impostas pelo fazendeiro no momento em que se faziam necessárias. O valor pago pelo trabalho livre, que incluía comida, girava em torno de 15 a 20 cruzeiros para homens e de 7 a 10 cruzeiros para mulheres. Já o valor do trabalho cativo, em que o próprio lavrador se encarregava de levar seu alimento, era de 25 cruzeiros, por um período aproximado de dez horas de trabalho (MOURA, 1993).

Esta situação se agravou ainda mais no momento em que a região do Vale do Jequitinhonha é inserida no projeto de modernização nacional e, como consequência, passa por um processo de expropriação e dominação das suas terras pelo capital (SOUZA; MOREIRA, 2017). O Estado, nesse contexto, ignora trabalho e produção realizados pelos camponeses em tais terras e retira-os das mesmas, comumente sem direito a uma

indenização satisfatória, com o fito de transformá-las em propriedades privadas pela negociação com grandes empresas.

O processo de expropriação, ocorrido em territórios do Vale, demonstra o papel do Estado como agente desterritorializador e reterritorializador, segundo os conceitos por Haesbaert (2004). Em outras palavras, este promove a desterritorialização ao obrigar a retirada dos agricultores de seus territórios de produção e reprodução social, considerados oficialmente devolutos, e, ao mesmo tempo, reterritorializa com a criação de novas territorialidades ao permitir a dominação desses territórios pela propriedade privada.

O projeto de modernização no estado de Minas Gerais, iniciado a partir da década 1950, foi implementado por meio de planejamento e industrialização de lugares específicos. Segundo Servilha (2015), foi feita uma divisão geográfica separando os núcleos urbanos, aqueles com potencial para se industrializarem e se tornarem focos de poder tanto político quanto econômico, dos locais mais distantes, próximos de estigmas vinculados à região Nordeste do país. Estes locais correspondiam ao sertão mineiro, onde se encontra o Vale do Jequitinhonha.

Nos núcleos urbanos, foram criados polos industriais para a produção de bens intermediários que serviriam de insumos para as indústrias de São Paulo e Rio de Janeiro, responsáveis pela produção de bens duráveis, e auxiliariam a construção de Brasília, capital nacional inaugurada em 1960. Já o chamado sertão mineiro faria parte de uma política diferenciada dos núcleos urbanos do estado mineiro, uma vez que estes corresponderiam a locais de referência, modelos a serem alcançados, enquanto aqueles corresponderiam a locais atrasados que deveriam ser superados, necessitando, portanto, de maior esforço do Estado na implementação do processo de modernização. Nesse sentido, percebe-se que as regiões mais apartadas dos centros políticos e econômicos são caracterizadas de forma negativa e pejorativa, com o intuito de legitimar os centros urbanos como arquétipo social, político e econômico a ser alcançado (SERVILHA, 2015).

A caracterização da região do Vale do Jequitinhonha, por exemplo, é realizada sob quatro aspectos extremamente restritivos e negativos, ainda conforme Servilha (2015). O primeiro a descreve como uma região tipicamente rural e atrasada, que necessita urgentemente de desenvolvimento e progresso. O segundo a insere na concepção de sertão, comparando-a ao semiárido do Nordeste brasileiro, que precisa ser civilizado. O terceiro a classifica como uma região interiorana, afastada de toda a infraestrutura moderna presente nas capitais e nos centros de poder político. O quarto, e mais marcante, estigma é

o que nomeou a região como “Vale da Miséria”. A criação de estigmas, para regiões consideradas atrasadas,

[...] é uma das peças de um sistema, construído a partir de alianças entre elites regionais e centrais, com o propósito central de expropriação das potencialidades regionais (humanas e naturais) canalizadas para projetos políticos interessados a específicos grupos sociais. (SERVILHA, 2015, p. 135).

Assim, por meio dessa estigmatização e difusão da região como “Vale da Miséria”, criou-se o discurso de que a premente pobreza e o atraso do Vale do Jequitinhonha só poderiam ser revertidos pelo desenvolvimento regional. Para tanto, foi criada, em 1964, a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha (CODEVALE), com o objetivo de “salvar os miseráveis do Vale do Jequitinhonha” (SERVILHA, 2015, p. 77). Mas, na realidade, a atuação da CODEVALE (aliás, conhecida popularmente como “nem acode, nem vale”) se resumiu à realização de inúmeros diagnósticos sobre a região que reafirmavam e divulgavam a pobreza, além de servir de instrumento para o início do reflorestamento da região, incentivando e apoiando a instalação de grandes empresas no Vale.

A imposta necessidade de superação dos estigmas, a inserção da região em projetos de desenvolvimento e a atuação da CODEVALE abriram espaço para o estabelecimento da monocultura de eucalipto no Alto Jequitinhonha.<sup>5</sup> O critério determinante para a escolha das regiões para reflorestamento foi o preço das terras. Nesse quesito as regiões do Norte de Minas e do Alto Jequitinhonha foram as que apresentaram o menor preço por hectare, U\$\$ 38,03, entretanto, a topografia do Alto Jequitinhonha tornava-a mais atrativa por ser mais favorável ao empreendimento (CALIXTO, 2006).

Ainda segundo Calixto (2006), estudos realizados pelo Governo Federal apontavam que as terras localizadas no Vale do Jequitinhonha eram impróprias para a agricultura e mais propícias para projetos florestais. Assim, as empresas reflorestadoras interessadas seriam inseridas em uma política de incentivos fiscais, que garantia descontos de até 50% no imposto de renda se essa quantia fosse investida em projetos de reflorestamento, com possibilidade de obtenção de empréstimo para propiciar o investimento.

---

<sup>5</sup> Em termos político-administrativos, o Vale do Jequitinhonha é subdividido em Alto, Médio e Baixo Jequitinhonha. O Alto Jequitinhonha é uma área em que há predominância do cerrado, caracterizando-se pela existência de “unidades familiares na agricultura, posse da terra pulverizada, baixo dinamismo econômico, migrações sazonais e definitivas”, enquanto “o Médio e Baixo Jequitinhonha são áreas de matas secas e atlântica, respectivamente; do ponto de vista social e cultural são marcados pelas fazendas de gado, que circunscrevem as comunidades rurais e às vezes conservam internamente redutos camponeses, os agregados – trabalhadores que possuem produção autônoma dentro da fazenda.” (RIBEIRO; GALIZONI, 2003, p. 131).



A expansão da monocultura de eucalipto no Alto Jequitinhonha se deu principalmente em razão da destinação das terras consideradas devolutas para produção de *commodities* exportáveis. Com isso, houve expulsão dos pequenos agricultores dessas terras, ocupadas para a produção e manutenção de sua subsistência, interferindo diretamente no seu modo de vida, relação com a terra, cultura e formas de produzir para dar lugar à implantação de grandes áreas de reflorestamento de eucalipto, sob o jugo de poderosas empresas, como Arcelor Mittal e Acesita (SOUZA; MOREIRA, 2017), bem como abrindo espaço para a grande produção de carvão vegetal para alimentar a indústria siderúrgica (SERVILHA, 2015).

A transformação dessas terras em áreas de reflorestamento foi relatada pelo Jornal Geraes<sup>6</sup> em uma reportagem de junho de 1981, intitulada “Vale: um quintal reflorestado”. Nessa reportagem, fica evidenciada a brusca invasão das empresas reflorestadoras e o descaso com a população que ali vivia:

Na história do Vale, primeira região de Minas a ser pisada pelo homem “dito” civilizado a 4 séculos, agora é descoberto pela terceira vez. Primeiro, a busca do ouro e das pedras preciosas, depois o gado espalhando-se nos latifúndios, que eram as sesmarias. Agora, a terceira vez é a corrida dos tratores rasgando as matas virgens para dar lugar aos eucaliptos, que será transformado em carvão, para alimentar as siderúrgicas. [...] os incentivos fiscais, crédito, mão de obra barata, trabalhadores desorganizados, tudo isso abriu caminho para o saqueamento. [...] onde chegaram cometeram as mesmas injustiças: expulsaram posseiros, tomaram terras, dispensaram trabalhadores que já não tinham mais terras, acabaram com os campos, matas e pássaros, levando a um completo desequilíbrio ecológico. (SILBY et al., 2011, p. 7).

Segundo Oliveira et al. (2002), aproximadamente 240.000 hectares de terras devolutas foram arrendados no estado de Minas Gerais, entre o período de 1975 e 1987, para um total de dezoito empresas atuantes nos mercados siderúrgico, de papel e celulose. Especificamente no Alto do Jequitinhonha, as empresas que exploram a monocultura de eucalipto ocuparam milhares de hectares. Segundo o censo Agropecuário de 1996, o território ocupado pelas empresas estava em torno de 150.000 hectares, porém, segundo as empresas, o território ocupado é ainda maior, cerca de 218.000 hectares declarados em 2005, isso só na microrregião de Capelinha (RIBEIRO, 2007). Dessa forma, este território que antes era utilizado para produção e reprodução da vida das populações rurais, ao ser apropriado por tais empresas, passou a ser considerado em sua essência meramente material, sendo submetido à dinâmica do valor de troca.

---

<sup>6</sup> O Jornal Geraes foi um importante veículo de comunicação no Vale do Jequitinhonha. Responsável pela repercussão positiva da região, o jornal auxiliou na disseminação do movimento cultural do Vale, com o surgimento do Festivale, exaltando a arte musical, literária e manual produzidas, bem como se manifestando acerca das questões políticas regionais.

A introdução da monocultura de eucalipto no Vale trouxe tanto entusiasmo quanto certa apreensão sobre o que estava por vir. O entusiasmo existia, pois as empresas que chegavam traziam promessas de desenvolvimento e emprego, já a apreensão, devido à falta de informações efetivas, visto que as populações não tinham nenhuma informação sobre os objetivos dos empreendimentos realizados (CALIXTO, 2006).

Vale ressaltar que a monocultura de eucalipto também passa a se estabelecer no Baixo Jequitinhonha, desde 2005, sob o domínio da empresa Viena Siderúrgica, a qual realizou o processo de desmatamento, preparação do solo e plantio das mudas de eucalipto em menos de seis meses. Para tanto, foram empregados cerca de cem pessoas, número inicial que decresceu para quarenta quando começou a fase do plantio e, atualmente, estima-se que apenas doze pessoas estão empregadas, com a função de limpeza e aplicação de herbicidas (BOHNENBERGER, 2011).

Como outra consequência desse processo de modernização e desenvolvimento no qual o Vale do Jequitinhonha foi inserido, durante as décadas de 1960 e 1970, os pequenos trabalhadores rurais da região, acostumados a trabalharem e produzirem na sua própria terra e brutalmente expropriados desta, se viram obrigados a procurarem outros meios de subsistência. Afinal, após a invasão legal das grandes empresas, as terras do Vale passaram a ser altamente valorizadas, impossibilitando o acesso dos simples agricultores às terras que antes lhes pertenciam (MAIA, 2004 apud SERVILHA, 2015).

Nesse contexto, ao serem desterritorializados, grande parte dos trabalhadores rurais vão buscar se reterritorializar em outros espaços, por meio da migração temporária, com o intuito de procurar novas formas de subsistência e, assim, encarando uma realidade bem distinta da que estavam habituados. Deve-se ressaltar que para além da perda da terra, a expropriação atingiu usos e costumes desses trabalhadores, suas identidades, na medida em que tiveram que se inserir em uma nova categoria de trabalho (“boia-fria”, no caso do setor sucroalcooleiro no estado de São Paulo, como destino mais comum dos imigrantes do Vale do Jequitinhonha) para garantir o sustento familiar (LEITE, 2010).

Segundo Ramalho (2014 apud SOUZA; MOREIRA, 2017), a partir da década de 1970, mais de 30% dos camponeses do Vale do Jequitinhonha, principalmente os mais jovens, passaram a migrar anualmente para o corte de cana, inserindo-se na condição de trabalhadores assalariados nas produções agrícolas de outras regiões.

O corte de cana no estado de São Paulo foi a principal atividade exercida pelos migrantes do Vale do Jequitinhonha. Mas a partir do final da década de 1980, com a implementação delineada de uma política mais privatista e neoliberal, os investimentos

públicos no setor sucroalcooleiro passaram a ser diminutos e o mercado passou a ser regulado de forma mais livre, abrindo espaço para o capital financeiro intensificar a produção, por meio da mecanização.

Ressalta-se que, de acordo com Thomaz Júnior (1988, p. 86), “[...] essas transformações ocorridas na agricultura via ‘modernização’ bem como apropriação da renda da terra, são o ‘baluarte’ do processo de territorialização do monopólio capitalizado pelas empresas sucroalcooleiras”. Esse processo pode ser destacado

[...] por meio da apropriação crescente da renda fundiária pelos grupos usineiros, estes que tem o controle do processo produtivo e conseqüentemente de determinação do preço da cana. [...] Este processo se desenrola não uniformemente, mas sim de forma diferenciada, porque não necessariamente os grupos usineiros compram terras. Utilizam em alguns casos a prática do arrendamento. [...] Assim, passa-se a ter uma nova configuração do território. (THOMAZ JÚNIOR, 1988, p. 99).

Além de permitir tal processo de territorialização, a modernização do processo produtivo acarreta outras conseqüências: a substituição de parte dos trabalhadores por máquinas e a intensificação da exploração do trabalho da parcela restante, a qual passou a ter que produzir quase o dobro do que era produzido antes, sob pena de perder o emprego (SOUZA; MOREIRA, 2017).

Diante do exposto, percebe-se que as características do trabalho sazonal do corte de cana (trabalhadores migrantes, economicamente vulneráveis, jornadas de trabalho exaustivas e degradantes) estão próximas daquelas relacionadas à escravidão contemporânea, o que faz com que esta atividade propicie a exploração do trabalho escravo contemporâneo. O setor sucroalcooleiro é, a propósito, um dos principais envolvidos na exploração do trabalho escravo contemporâneo. A título de exemplo, segundo informações divulgadas pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), nos anos de 2007, 2008 e 2009, quase 50% dos trabalhadores escravos resgatados no país eram provenientes deste setor (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA NORDESTE II, 2010).

Recentemente, em agosto de 2018, oitenta cortadores de cana reduzidos ao trabalho escravo foram encontrados pelo Ministério do Trabalho, em fazendas do estado de São Paulo. Pelo fato de ganharem pelo tanto que produziam, os trabalhadores realizavam longas jornadas de trabalho, sem pausas para descanso ou refeições e parando as atividades só quando o corpo não aguentava mais. Um deles teve que ser socorrido, após não conseguir levantar do chão em decorrência de fortes câibras. Segundo um dos trabalhadores do local para Repórter Brasil, “o que mais dói é a cabeça, as câibras, as costas. Só quem vê de perto sabe o sofrimento de um cortador.” (PENHA, 2018, não

paginado). Todo esse sofrimento se deve à meta de produção que os trabalhadores devem atingir, uma vez que ganham conforme a produção individual. Em média, os cortadores colhiam 22 toneladas de cana por dia.

Casos, como este relatado, ocorrem em mais variados territórios do país, inclusive nos do Vale do Jequitinhonha. Dessa forma, torna-se oportuno analisar como se manifesta o trabalho escravo contemporâneo nesta região, por meio de dados publicados sobre os resgates realizados no Vale e dos trabalhadores escravos oriundos do Vale.

## **EXPLORAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO EM TERRITÓRIOS DO VALE DO JEQUITINHONHA**

O Vale do Jequitinhonha localiza-se no Nordeste de Minas Gerais, com uma população de 737.516 pessoas numa faixa territorial com cerca de 53.000 km<sup>2</sup> (BRASIL, 2011). Sua população está distribuída de forma mais equilibrada entre os municípios, de modo que não há um específico, em destaque, com número discrepante de habitantes. Por exemplo, nenhum desses ultrapassa o total de 50.000 habitantes. Entre seus extremos, o município de Diamantina, que detém o maior número de habitantes da região, possuía, em 2010, 45.880 pessoas, enquanto o que dispõe da menor quantidade de habitantes, Presidente Kubitschek, possuía 2.959 pessoas. O Médio Jequitinhonha é o que abriga o maior número de pessoas (287.329 habitantes em dezenove municípios), seguido do Alto Jequitinhonha (270.529 em vinte) e, por fim, do Baixo Jequitinhonha (179.658 em dezesseis).

A região, repleta de pequenos municípios, possui uma parte significativa de sua população residente na zona rural (36,38%), quando comparada à do cenário nacional (15,6%). E essa porcentagem se acentua em alguns municípios: por exemplo, os de Minas Novas e Novo Cruzeiro têm 75% do total de habitantes morando em áreas rurais. Diante de tal cenário, as atividades econômicas ligadas ao ambiente rural destacam-se na região, quando comparadas ao cenário nacional-urbano. A principal atividade econômica desenvolvida é a agropecuária, podendo ser apontadas as seguintes características: forte presença da agricultura familiar, com pequena utilização de equipamentos modernos, predominando, portanto, um processo de produção mais tradicional; presença da pecuária extensiva, principalmente no Baixo Jequitinhonha; predomínio da monocultura de eucalipto para produção de carvão e da extração mineral, sobretudo de grafita e granito,

ambas estruturadas para a produção de *commodities* e expressiva utilização de tecnologia (SOUZA; MOREIRA, 2017).

Após a exposição da formação histórico-socioeconômica e, brevemente, da caracterização regional do Vale do Jequitinhonha, é momento de enfatizar a manifestação do trabalho escravo em seus territórios. Os dados a serem analisados referem-se a operações realizadas pelo Estado, constituindo-se, assim, em dados oficiais, o que não quer dizer que representam a realidade de maneira fidedigna, tendo em vista que dizem respeito apenas a casos que puderam ser alcançados pelos agentes estatais. É possível que o número de casos envolvendo o trabalho escravo seja maior do que o publicado, principalmente em virtude da necessidade de disponibilização orçamentária e de pessoal para efetivação das fiscalizações. Destaca-se que, conforme Figueira (2002, p. 1), “é muito difícil calcular quantas são as vítimas de escravidão. Funcionários do Ministério do Trabalho suspeitam que, para cada um trabalhador que é libertado nas fazendas, possam existir outros três não localizados.”.

Após filtrar as operações realizadas nos municípios do Vale do Jequitinhonha, foi constatada que houve fiscalização em sete municípios: Almenara, Pedra Azul, Jequitinhonha, Diamantina, Bandeira, Medina e Rubim. A primeira realizada na região, em decorrência de denúncia, ocorreu no período de 14 a 19/09/2008, no município de Jequitinhonha. Nesta operação nº 150, sete trabalhadores escravos foram resgatados em uma fazenda produtora de carvão. Não houve apoio policial para concretização da operação. Foram lavrados nove autos de infração, o que significa que foram encontradas nove infrações trabalhistas no local. Dentre as sanções administrativas, presentes no documento, atribuídas ao proprietário estão: pagamento de indenização aos trabalhadores no valor de R\$ 20.181,73, assinatura da carteira de trabalho e liberação das guias de seguro desemprego para os mesmos.

Entre os dias 11 e 15/11/2008, foi realizada a operação nº 151 no município de Pedra Azul, também como consequência de denúncia. Duas fazendas de produção de carvão foram inspecionadas, sem apoio policial, onde foram encontrados onze trabalhadores escravos em cada uma, bem como lavrados onze autos de infração. As sanções administrativas imputadas aos proprietários foram as mesmas, ou seja, pagamento de indenização aos trabalhadores, contudo, nos respectivos valores de R\$ 6.961,34 e R\$ 6.000,00, assinatura da carteira de trabalho e liberação das guias de seguro desemprego.

Já no período de 08 a 16/12/2008, por meio da operação nº 152 motivada por denúncia, ocorreu uma nova inspeção no município de Jequitinhonha, também sem apoio

policial, em outra fazenda de produção de carvão. Neste local, quatro trabalhadores escravos foram resgatados e obtiveram o registro na carteira de trabalho e as guias do seguro desemprego. Não consta no documento o valor da indenização paga aos trabalhadores. Foram lavrados doze autos de infração.

A próxima operação, a de nº 46, ocorreu no ano de 2011, no período de 31/03 a 07/04, no município de Diamantina. A inspeção, com apoio da Polícia Federal, foi realizada em uma fazenda onde se realizava a atividade de extração de quartzo, sendo detectadas cinquenta e quatro infrações trabalhistas. Neste local, foram resgatados quarenta trabalhadores escravos, sendo que um deles era menor de 16 anos e dois maiores de 16 e menores de 18 anos. O proprietário teve que liberar as guias de seguro desemprego dos trabalhadores e realizar o registro nas suas carteiras de trabalho. A informação referente ao valor da indenização não foi disponibilizada.

Em 2016, uma fazenda de criação de bovinos foi fiscalizada no município de Bandeira, com apoio da Polícia Federal, por meio da operação nº 43. Entretanto, não foram detectadas irregularidades trabalhistas e nem havia trabalhadores escravos no local, apesar da denúncia. Nesta mesma operação, realizada entre os dias 21/06 e 01/07, três fazendas com criação de bovino foram inspecionadas em Almenara. Da mesma forma, não foi identificada a presença de trabalho escravo nessas fazendas, porém, em uma delas foram lavrados onze autos de infração.

A última operação realizada ocorreu no período de 04 a 14/07/2017 nos municípios Jequitinhonha, Medina e Rubim, com apoio da Polícia Rodoviária Federal. Em Jequitinhonha, a fiscalização ocorreu em uma fazenda de criação de bovinos. Não foi detectado trabalho escravo no local, mas foram identificadas onze infrações trabalhistas. Essa mesma situação ocorreu na fazenda de criação de bovinos de Medina, mas foram lavrados quatro autos de infração neste local. Já no município de Rubim, foi resgatado um trabalhador escravo exercendo atividades domésticas, com um auto de infração lavrado. O empregador liberou a guia de seguro desemprego e não há informação sobre pagamento de indenização.

Deve ser destacado que os dados acima expostos referem-se aos trabalhadores escravos resgatados em territórios do Vale do Jequitinhonha, o que não significa que esses trabalhadores são naturais da região. Por isso, em contrapartida, dados referentes aos trabalhadores naturais do Vale do Jequitinhonha que foram resgatados em outras regiões, os chamados egressos naturais, também podem ser apresentados (Tabela 1). Segundo esses,

dos cinquenta e cinco municípios que integram a região, foram resgatados trabalhadores escravos naturais em trinta e sete, num total de 365 trabalhadores.

**Tabela 1.** Trabalhadores resgatados por município de naturalidade e setor econômico. Vale do Jequitinhonha, 2003-2018

MUNICÍPIO DE NATURALIDADE	TRABALHADORES RESGATADOS	SETORES ECONÔMICOS ENVOLVIDOS
Berilo	66	Cultivo de cana-de-açúcar (44), cultivo de arroz (22)
Diamantina	43	Criação de bovino (43)
Carai	32	Fabricação de açúcar (2), cultivo de cana-de-açúcar (30)
Chapada do Norte	32	Cultivo de cana-de-açúcar (32)
Novo Cruzeiro	32	Cultivo de cana-de-açúcar (21), fabricação de açúcar (11)
Jenipapo de Minas	27	Cultivo de arroz (27)
Minas Novas	19	Criação de bovino (10), cultivo de arroz (9)
Medina	10	Cultivo de cana-de-açúcar (9), fabricação de álcool (1)
Divisópolis	9	Criação de bovino (9)
Pedra Azul	8	Criação de bovino (6), extração de madeira (2)
Itamarandiba	7	Extração de madeira (2), fabricação de álcool (2), fabricação de açúcar (2), serviços advocatícios (1)
Francisco Badaró	6	<i>Informação não disponibilizada</i>
Jequitinhonha	6	Criação de bovino (5), cultivo de arroz (1)
Virgem da Lapa	6	Cultivo de arroz (6)
Araçuaí	5	Fabricação de açúcar (2), criação de bovino (2), comércio de suvenires, bijuterias e artesanatos (1)
Capelinha	5	Fabricação de álcool (2), cultivo de cana-de-açúcar (2), cultivo de arroz (1)
Jacinto	5	Criação de bovino (2), cultivo de arroz (1), fabricação de álcool (2)
Turmalina	5	Criação de bovino (3), extração de madeira (2)
Veredinha	5	<i>Informação não disponibilizada</i>
Rio do Prado	4	Cultivo de cana-de-açúcar (2), criação de bovino (1), produção ferro-gusa (1)
Comercinho	3	Cultivo de cana-de-açúcar (3)
Jordânia	3	Criação de bovino (2), cultivo de arroz (1)
Mata Verde	3	<i>Informação não disponibilizada</i>
Padre Paraíso	3	Fabricação de açúcar (3)
Salto da Divisa	3	Cultivo de arroz (2), serviço de inseminação artificial animal (1)
Santo Antônio do Jacinto	3	Criação de bovino (2), fabricação de álcool (1)
Cachoeira de Pajeú	2	Cultivo de cana-de-açúcar (2)
Itinga	2	Cultivo de arroz (2)
Leme do Prado	2	Cultivo de cana-de-açúcar (2)
Rubim	2	Cultivo de arroz (2)
Almenara	1	Fabricação de álcool
Aricanduva	1	Fabricação de açúcar
Couto de Magalhães de Minas	1	Comércio atacadista de cimento
Gouveia	1	Criação de bovino
Itaobim	1	<i>Informação não disponibilizada</i>
José Gonçalves de Minas	1	<i>Informação não disponibilizada</i>
Palmópolis	1	Criação de bovino

Fonte: OBSERVATÓRIO DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E DO TRÁFICO DE PESSOAS (SMARTLAB, 2019). Elaboração: AUTORA, 2019.

A distinção entre o local de naturalidade dos resgatados e o local do resgate propriamente dito é relevante por demonstrar as regiões em que há mais oferta e demanda de trabalhadores escravos, bem como as regiões em que devem ser prioritárias as atividades de prevenção e inspeção, respectivamente. Assim, nos locais de resgate, há maior demanda desse tipo de trabalho, geralmente empregado em setores econômicos em que o processo produtivo é mais dinâmico e exige pouca qualificação profissional ou educação formal; por isso, nestes locais, devem ser realizadas preferencialmente atividades de fiscalizações e inspeções dos órgãos competentes. Já nos locais de naturalidade dos trabalhadores, há maior oferta desse tipo de mão de obra, que está relacionada à vulnerabilidade socioeconômica dos trabalhadores; nestes locais, os aliciamentos são mais propícios e, por isso, a implementação de ações preventivas devem ser priorizadas, tanto no sentido de conscientizar as pessoas da existência desse tipo de trabalho quanto para implantação de políticas públicas para reduzir o grau de vulnerabilidade da população.

Pelo exposto, comprova-se que há maior número de resgates de egressos naturais do que resgates realizados nos próprios territórios do Vale do Jequitinhonha, o que significa que o Vale é uma região mais propensa ao aliciamento de indivíduos para o trabalho escravo. Ademais, a maior abrangência de resgates de egressos naturais em contraposição aos resgates ocorridos no Vale do Jequitinhonha confirma, mais uma vez, a existência do grande fluxo migratório que integra a história do Vale. Essa constatação evidencia o fracasso dos projetos de desenvolvimento para a região, inclusive no que toca à promessa de que haveria mais emprego e renda para a população, que permanece submetida a uma situação de fragilidade social.

Além disso, é possível inferir, a partir das informações expostas, que os setores econômicos envolvidos na exploração do trabalho escravo contemporâneo, em ambos os casos, estão relacionados predominantemente ao agronegócio, fato este que possibilita caracterizar o trabalho escravo no/do Vale do Jequitinhonha como rural. O agronegócio, de maneira geral, é o setor que mais emprega mão de obra escrava no país. De acordo com a CPT (2018), mais da metade dos casos e resgates ocorridos relacionam-se a este setor. Entre os anos de 2003 a 2014, por exemplo, mais de 80% dos trabalhadores resgatados provinham de atividades ligadas à plantação de cana, as lavouras, o desmatamento e a pecuária.



O agronegócio controla diversas etapas do processo econômico – produção, distribuição, circulação e consumo –, inclusive o nível de produção, desenvolvimento e intensidade da jornada de trabalho. Em decorrência da mecanização, cada vez mais presente neste setor, o trabalhador acaba sendo obrigado a exacerbar ainda mais sua capacidade laborativa, como foi visto, e um trabalho, que antes já era pesado, torna-se muito mais árduo. Por isso, a própria essência do trabalho desenvolvido no agronegócio está intimamente ligada à concepção contemporânea de escravidão, principalmente em razão de seu caráter degradante (OLIVEIRA et al., 2018).

No território do Vale, predominam os setores da extração de quartzo e produção de carvão, como respectivos resultados da intensa atividade mineradora e grande extensão da monocultura de eucalipto presentes na região. Já com relação aos egressos naturais, o setor predominante é justamente o de cultivo de cana-de-açúcar, atividade mais exercida pelos migrantes do Vale do Jequitinhonha desde a década de 1970, conforme já mencionado.

Diante do exposto, resta comprovado o quanto o desenvolvimento histórico do Vale do Jequitinhonha e a manifestação do trabalho escravo contemporâneo na região estão entrelaçados. Por um lado, uma parte da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, consequência da expropriação capitalista e do fracasso de projetos desenvolvimentistas que não garantiram o acesso ao emprego, bem como da ausência de políticas estatais efetivas para manutenção e possibilidade de subsistência do indivíduo no campo. Por outro, a predominância de empresas que exploram um mesmo segmento de atividade econômica e necessitam de mão de obra barata para manter a alta lucratividade. Esses dois lados da mesma moeda fortalecem a escravidão contemporânea na região e facilita o aliciamento de determinadas pessoas.

Toda esta situação está intimamente relacionada à dinâmica do capitalismo dependente da América Latina, que se estabelece com base na relação desigual e complementar atribuída a este continente pelas economias hegemônicas, responsáveis pela atribuição das funções dos países na divisão internacional do trabalho. A lógica do capitalismo dependente pressupõe, portanto, a subordinação dos países periféricos aos países imperialistas centrais que determinam àqueles o tipo de produção a que estarão atrelados, que em grande parte corresponde à produção de bens primários, o que cria, ainda, uma dependência tecnológica dos países periféricos (SOUZA, 2016).

Para compensar essa balança desproporcional via extração de excedentes locais pelo imperialismo, a classe burguesa dos países periféricos utiliza, extensiva e intensivamente, a

grande oferta de mão de obra existente para neutralizar a situação de subordinação e desigualdade tecnológica no mercado internacional, de modo que a superexploração da força de trabalho se apresenta como uma categoria própria do capitalismo dependente, para Ruy Mauro Marini. Segundo o autor (1973, p. 24), “[...] a intensificação do trabalho, a prolongação da jornada de trabalho e a expropriação de parte do trabalho necessário ao operário para repor sua força de trabalho [...]” são mecanismos, combinados ou não, que significam uma remuneração do trabalho abaixo de seu valor e, assim, sua superexploração.

Numa economia dependente, o trabalho “livre” possibilita a exposição do trabalhador a novas formas de exploração, nas quais se encontra o trabalho escravo contemporâneo. Uma vez que o trabalhador não desfruta de uma liberdade concreta, por estar desprovido dos meios de produção e da terra, não lhe resta alternativa a não ser vender sua força de trabalho, o que é extremamente conveniente ao capital, já que os trabalhadores produzem “mais em valores de mercadoria do que o valor de mercado de sua força de trabalho.” (HARVEY, 2017, p. 68).

No Vale do Jequitinhonha, a superexploração da força de trabalho, mediada pela migração temporária que, por sua vez, foi impulsionada pela expropriação dos camponeses, é o elemento central na dinâmica de seu “desenvolvimento dependente”, por impulsionar a oferta de mão de obra barata a regiões mais artificializadas tecnicamente, comandadas pelo agronegócio. O movimento de expropriação garantiu, portanto, a formação de uma reserva de força de trabalho tendente a ser superexplorada pelo capital (SOUZA, 2016). Essa reserva de força de trabalho, constituída por trabalhadores destituídos da terra, desempregados ou sem fonte de renda para subsistência, serve, muitas vezes, para compor a mão de obra escrava da contemporaneidade.

Este excedente populacional, desprovido dos meios de produção, sem emprego e fragilizado, tende a aceitar promessas de empregos, mesmo que não haja garantia de que estas serão devidamente cumpridas. E tal contexto de fragilidade social, criado pelo próprio sistema capitalista e indispensável para sua reprodução, possibilita a exploração indevida da força de trabalho, da qual o trabalho escravo contemporâneo é um exemplo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escravidão contemporânea demonstra ser um tema extenso, intrincado e desafiador, a começar pelo fato de possuir correspondência com um período histórico longo e obscuro, em que a objetificação e o tratamento desumano, cruel e animalesco, dado

a certos seres humanos, eram algo explícito, conformado e considerado natural. Depois, por se rerepresentar no seio da sociedade de maneira mais velada, amparada pelo capitalismo neoliberal sob as formas de dominação e exploração contemporâneas – como desemprego, expropriação de terras, latifúndio –, apropriando-se, portanto, de pessoas socialmente vulneráveis, marginalizadas, excluídas. Por fim, por ser uma afronta à dignidade da pessoa humana e, conseqüentemente, sua integridade física, psíquica e moral, bem como à valorização do trabalho e justiça social, ainda que estes sejam princípios consagrados pela Constituição Federal e pela Declaração Universal de Direitos Humanos.

De maneira geral, a exploração da mão de obra escrava em territórios rurais é, ainda mais, corriqueira do que em territórios urbanos, já que, conforme explanadas, as características daqueles territórios facilitam tal exploração. No Vale do Jequitinhonha esta realidade não é diferente. Como foram expostos, os setores econômicos mais envolvidos nesta exploração pertencem ao agronegócio, ao passo que as atividades mais desenvolvidas pelos trabalhadores estão vinculadas ao meio rural. Além disso, o modo como o trabalho escravo se manifesta na região associa-se a seus acontecimentos históricos.

A substituição do uso coletivo das terras de chapada no Vale do Jequitinhonha pela propriedade privada interrompeu a continuidade do pastoreio extensivo e extrativismo realizados pelos camponeses da região nestas terras, em nome de um desenvolvimento vantajoso para o capital transnacional que lucrou, e continua lucrando, com a exploração dos territórios do Vale. Para os camponeses, a chegada do “desenvolvimento” acarretou num processo de expropriação, que teve como efeito a alteração do modo de reprodução social dos mesmos.

Neste contexto, o Vale do Jequitinhonha se apresenta como uma região de oferta da mão de obra escrava, em decorrência deste processo de expropriação e conseqüente desemprego gerado pela abertura dada ao crescimento econômico, como solução para o “atraso” presente na região. Nesse cenário, grande parte dos expropriados vislumbrou na migração temporária uma possibilidade de manter sua subsistência e de sua família, por meio da venda da própria força de trabalho para setores agrícolas em expansão, principalmente o setor sucroalcooleiro, formando uma massa de trabalhadores cada vez mais sujeitos a condições de trabalho instáveis, precárias e marcadas pela flexibilização.

Por mais que esses migrantes retornem a seus locais de origem de tempos em tempos, a expropriação pela qual passaram dificulta a probabilidade de restabelecerem as condições de produção e reprodução campesina a que estavam habituados, pela ausência dos meios necessários para tanto, assim como pela mudança das próprias relações sociais

anteriormente estabelecidas. O processo de migração os forçou a se adaptarem a uma nova realidade que, ao contrário do que ocorria na reprodução campesina, não se fundamenta em princípios de cooperação, solidariedade e amizade. Nesta nova realidade, o trabalho é apenas uma ferramenta utilizada pelo capitalista para atingir sua finalidade: a acumulação de capital.

Neste contexto, a exploração do trabalho escravo se apresenta como uma alternativa à consecução de tal finalidade. Tendo em vista que, nesta forma de exploração, as condições e garantias legais, por exemplo, o pagamento de salário mínimo e horas extras, descanso remunerado, intervalo para refeições, fornecimento de equipamentos de proteção individual etc., não são devidamente asseguradas ao trabalhador e, conseqüentemente, o custo de manutenção deste trabalhador é menor para o capitalista, o valor gerado por tal forma de trabalho será apropriado em maiores proporções, o que garante maior lucratividade e vantajosidade ao empreendedor. Para o trabalhador escravizado, por outro lado, sujeito a todo tipo de degradação e violação de direitos, resta apenas a expectativa de receber uma quantia para garantir minimamente seu sustento.

Lutar contra a permanência da escravidão significa lutar contra o próprio sistema, o que requer verdadeira revolução da classe trabalhadora – a dita “revolução contra a ordem social”, segundo Fernandes (1975). Enquanto isso, faz-se necessário, dentro da ordem social, estimular a implementação de medidas de prevenção nos locais em que o aliciamento de trabalhadores se faz presente, por meio de palestras, divulgação de informação sobre o tema, capacitação de agentes de Estado e organizações não governamentais que lidam diretamente com pessoas vulneráveis, dentre outros. Para tanto, o estudo sobre a forma e os territórios em que se manifestam o trabalho escravo contribui para que sejam identificados os locais sensíveis ao aliciamento, possibilitando o planejamento e a execução destas ações.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Rejane B. M. **Escravidão por dívidas nas relações de trabalho rural no Brasil contemporâneo**: forma aviltante de exploração do ser humano e violadora de sua dignidade. 2009. 135 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

BOHNENBERGER, Ênio J. **Territorialidades em tensão no Vale do Jequitinhonha**: territórios de vida e territórios como recurso para o capital. 2011. 71 f. Monografia (Bacharelado em Geografia) – Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2011.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Brasília, DF, 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 13 ago. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 5.442, de 1º maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF, 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em: 11 ago. 2020.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 11 ago. 2020.

\_\_\_\_\_. **Censo demográfico 2010:** resultados do universo por setor censitário. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Dados das operações de combate ao trabalho escravo:** 1995-2018. Brasília, DF, 2018.

CALIXTO, Juliana S. **Reflorestamento, terra e trabalho:** análise da ocupação fundiária e da força de trabalho no Alto Jequitinhonha, MG. 2006. 130 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2006.

CARTER, Miguel. **Combatendo a desigualdade social:** o MST e a reforma agrária no Brasil. Tradução Cristina Yamagami. São Paulo: Ed. UNESP, 2010.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **43% das novas empresas da "lista suja" do trabalho escravo são do agronegócio.** Goiânia, 12 abr. 2018. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/trabalho-escravo/4317-43-das-novasempresas-da-lista-suja-do-trabalho-escravo-sao-do-agronegocio>>. Acesso em: 1 set. 2020.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA NORDESTE II. **A escravidão nos ciclos de cana-de-açúcar.** Recife, 2010. Disponível em: <<https://www.cptne2.org.br/index.php/publicacoes/noticias/trabalhoescravo/2500-a-escravidao-nos-ciclos-de-cana-de-acucar>>. Acesso em: 19 out. 2020.

CORREIA, Lélío B. Um fenômeno complexo. In: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (Org.). **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo.** São Paulo: Loyola, 1999. p. 77-80.

ESTERCI, Neide. **Escravos da desigualdade:** um estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje. Rio de Janeiro: Biblioteca Virtual de Ciências Humanas do Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

FERNANDES, Florestan. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina.** 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.

FIGUEIRA, Ricardo R. O trabalho escravo contemporâneo por dívida: como se manifestam os acusados? **Rhema**, Juiz de Fora, v. 8, n. 29, p. 117-142, 2002.

\_\_\_\_\_. **Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

GRAZIANO, Eduardo; GRAZIANO NETO, Francisco. As condições da reprodução camponesa no Vale do Jequitinhonha. **Perspectivas Revista de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 85-100, 1983.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização: do "fim dos territórios" a multiterritorialidade.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

\_\_\_\_\_. Território e multiterritorialidade: um debate. **GEOgraphia**, Niterói, ano IX, n. 17, p. 19-46, 2007.

HARVEY, David. **17 contradições e o fim do capitalismo.** São Paulo: Boitempo, 2017.

LEITE, Ana Carolina G. **A modernização do Vale do Jequitinhonha Mineiro e o processo de formação do trabalhador "bóia-fria" em suas condições regionais de mobilização do trabalho.** 2010. 337 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

\_\_\_\_\_. Expansão capitalista no Vale do Jequitinhonha: pautas para a discussão do problema da acumulação primitiva. **Pegada**, Presidente Prudente, v. 16, n. 2, p. 179-201, 2015a.

\_\_\_\_\_. **O campesinato no Vale do Jequitinhonha: da sua formação no processo de imposição do trabalho à crise da (sua) reprodução capitalista.** 2015. 762 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015b.

MAIA, Cláudia J. **"Lugar" e "trecho": migrações, gênero e reciprocidade em comunidades camponesas do Jequitinhonha.** 2000. 176 f. Tese (Doutorado em Extensão Rural) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2000.

MARINI, Rui M. **Dialética da dependência.** México: Era, 1973.

MOURA, Margarida. **Os desertados da terra: a lógica costumeira e judicial dos processos de expulsão e invasão da terra camponesa no sertão de Minas Gerais.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

\_\_\_\_\_. Estudo da pequena propriedade numa área de Minas Gerais: um exercício de antropologia econômica. **Boletim Paulista de Geografia**, São Paulo, n. 71, p. 3-42, 1993.

NUCCI, Guilherme S. **Código penal comentado.** 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

OLIVEIRA, Anátalia Daiane de et al. Capitalismo e agronegócio: aspectos do trabalho escravo no campo. **Revista Direitos, Trabalho e Política Social**, Cuiabá, v. 4, n. 6, p. 56-74, jan./jun. 2018.

OLIVEIRA, Fernando R. de; MENEGASSE, Leila N.; DUARTE, Uriel. Impacto ambiental do eucalipto na recarga de água subterrânea em área de cerrado, no médio Vale do Jequitinhonha, Minas Gerais. **Águas subterrâneas**, São Paulo, p. 1-10, 2002.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Organização Internacional do Trabalho. **Convenção nº 29, de 10 de junho de 1930, sobre o trabalho forçado ou obrigatório.** Genebra, 1930. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS\\_235021/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235021/lang--pt/index.htm)>. Acesso em: 12 ago. 2020.

\_\_\_\_\_. Organização Internacional do Trabalho. **Uma aliança global contra trabalho forçado:** relatório global do seguimento da declaração da OIT sobre princípios e direitos fundamentais no trabalho. Conferência Internacional do Trabalho – 93ª reunião. Genebra, 2005.

PENHA, Daniela. **Exaustos, trabalhadores cortavam 22 toneladas de cana por dia para Raízen.** São Paulo: Repórter Brasil, 24 out. 2018. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2018/10/exaustos-trabalhadores-cortavam-22-toneladas-de-cana-por-dia-para-raizen/#:~:text=%E2%80%9Cque%20mais%20d%C3%B3i%20%C3%A9,meta%20de%20produtividade%20das%20fazendas.>>>. Acesso em: 12 out. 2020.

RIBEIRO, Aureo E. M. **As estradas da vida:** história da terra, da fazenda e do trabalho no Mucuri e Jequitinhonha, Minas Gerais. 1997. 303 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1997.

\_\_\_\_\_. Para repensar a história e o desenvolvimento rural do Jequitinhonha. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Feiras do Jequitinhonha:** mercados, cultura e trabalho de famílias rurais no semi-árido de Minas Gerais. Fortaleza: Etene/BNB, 2007. p. 29-48.

RIBEIRO, Eduardo M.; GALIZONI, Flávia M. Água, população rural e políticas de gestão: o caso do Vale do Jequitinhonha, Minas Gerais. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. VI, n. 1, p. 129-146, jan./jul. 2003.

RODRIGUES, Sávio J. D. **Quem não tem é escravo de quem tem:** migração camponesa e a reprodução do trabalho escravo contemporâneo. 2016. 213 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016.

SANTOS, Ana Michelle Ferreira Tadeu dos. **Cana doce, trabalho amargo:** o trabalho escravo na expansão territorial do agronegócio sucroenergético no estado de Goiás. 2015. 270 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2015.

SENTO-SÉ, Jairo L. A. **Trabalho escravo no Brasil.** São Paulo: LTr, 2001.

SERVILHA, Mateus M. **Quem precisa de região?** O espaço (dividido) em disputa. Rio de Janeiro: Consequência, 2015.

SILBY, Aurélio; ABNER, George; MARTINS, Tadeu (Org.). **Geraes:** a realidade do Jequitinhonha. Belo Horizonte: Neoplan, 2011.

SMARTLAB. **Observatório da erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas:** 2003-2018. São Paulo: MPT; OIT Brasil, 2019. Disponível em: <<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>>. Acesso em: 18 out. 2020.

SOUZA, Cristiane L. S. de. **Questão agrária, superexploração e migração temporária: o Vale do Jequitinhonha na dialética do desenvolvimento capitalista dependente.** 2016. 166 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2016.

\_\_\_\_\_; MOREIRA, Renata C. Vale do Jequitinhonha: migrações temporárias e superexploração da força de trabalho. **Trabalho & Educação**, Belo Horizonte, v. 26, n. 3, p. 109-127, set./dez. 2017.

THOMAZ JÚNIOR, A. **A territorialização do monopólio: as agroindústrias canavieiras em Jaboticabal.** São Paulo, 1988. 294 f. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1988.

TRINDADE, Solange M. **Quem procura trabalho não pode encontrar escravidão: o combate à escravidão rural contemporânea no Brasil.** 2013. 177 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2013.

Submetido em janeiro de 2021

Aceito em fevereiro de 2021